

Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

LEI n. 1128/1991

SÚMULA: Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Fica estabelecidas nos termos desta Lei, diretrizes gerais para a elaboração dos Orçamentos do Município relativos ao Exercício de 1992.

Art. 2º O montante das despesas não deverá ser superior ao das receitas.

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária as receitas e as despesas serão estimadas segundo os preços vigentes em 1991, valores que serão corrigidos automaticamente, antes do inicio da execução orçamentária, pela previsão da variação do índice oficial de inflação no período compreendido entre os meses de agosto a dezembro de 1991, explicitando os critérios adotados.

Art. 4º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na Legislação Tributaria, encaminhadas à Câmara Municipal até o encerramento do exercício de 1991.

Art. 5º A manutenção de atividades bem como a conservação e recuperação de bens públicos terão prioridade sobre as ações de expansão e novos obras.



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130 Gabinete do Prefeito

Art. 6º Os projetos em fase de execução, desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta Lei, terão preferências sobre novos projetos, especialmente aqueles que sejam contrapartidas locais.

Art. 7º Não poderão ser fixadas despesas que sejam definidas as fontes de recursos.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 8º O orçamento Fiscal fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo e estimará as receitas de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal, afetivas e potenciais.

§ 1º Compreendem-se no Orçamento Fiscal as cotas de receitas a serem transferidas para as sociedades de economia mista e as fundações.

Art. 9º Na elaboração do Orçamento Fiscal serão observadas as diretrizes especificas de que trata esta Lei.

Art. 10. O Projeto de Lei orçamentária será acompanhado de demonstrativo dos efeitos sobre as receitas e despesas públicas decorrentes da concessão de quaisquer benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, pela administração pública municipal, de forma a identificar os objetos de tais concessões.

Art. 11. Nas despesas com pessoal e encargos sociais, deverá ser observado o limite previsto nos artigos 38, 176 do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, respectivamente.

Art. 12. Os recursos ordinárias do Tesouro Municipal somente poderão ser programadas para atender despesas de Capital, após atender as despesas com pessoal e encargos sociais, serviços da dívida e outras despesas com custeio administrativo, operacional e precatórios Judiciais, bem como a contrapartida de programas financiados por Lei Municipal.

Art. 13. As dotações à conta de recursos ordinários de Tesouro Municipal a outras despesas correntes e de Capital (inclusive servidos



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130 Gabinete do Prefeito

da divida), não incluídas as dotações decorrentes da aplicação do artigo 212 da constituição Federa e do artigo 153 da Lei orgânica Municipal e dos artigos e desta Lei, a seguinte participação relativa, admitida a variação até cinco por cento sobre esses percentuais, quando da elaboração da proposta orçamentária Relação dos órgãos e respectivos percentuais:-

I. **Poder Legislativo**

0100	Câmara Municipal de Jaguariaíva	10%
II. Poder Executivo		
0200	- Governo Municipal	2%
0300	- Departamento de planejamento	2%
0400	- Departamento de Administração	2%
0500	- Departamento de Finanças	2%
0600	- Departamento de Comunicação	3%
0700	- Departamento de Material e Compras	2%
0800	- Departamento de Transporte	4%
0900	- Departamento de Urbanismo	3%
1000	- Departamento Rodoviário Municipal	9%
1100	- Departamento de Serv. de Utilidade Pública	4%
1200	- Departamento de Agropecuário, Industria e Comercio	3%
1300	- Departamento de Obras e Viação	10%
1400	- Departamento de Educação e Cultura	25%
1500	- Departamento de Esportes, Recreação e Turismo	2%
1600	- Departamento de Saúde	10%
1700	- Departamento de Ação Social	5%
1800	- Encargos Geral do Município	2%

Art. 14. Na fixação das despesas serão observadas as prioridades e metas constantes do Anexo I, desta Lei.

CAPÍTULO III PRÓPRIO ORÇAMENTO DA DO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA



Estado do Paraná Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130 Gabinete do Prefeito

Art. 15. O Orçamento próprio da Administração Indireta, compreende as receitas próprias e as receitas de transferência do Município e suas aplicações relativas aos órgãos de regime especial.

Art. 16. Na elaboração do Orçamento Próprio da Administração Indireta serão observadas as diretrizes especificamente de que trata esta Lei.

Art. 17. Na programação serão observadas as prioridades e metas constates do Anexo I desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 18. Na Lei orçamentária anual para 1992, a discriminação da despesa far-se-á nos termos da Lei Federal n. 4320/64.

Art. 19. O Departamento Municipal de Planejamento, no prazo de vinte dias após a publicação da Lei Orçamentária, divulgará os quadros de detalhamento de despesas especificando, por projetos e atividades, os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e Próprio da Administração Indireta, com os valores corrigidos na forma do disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 20. No decorrer da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado a proceder a correção automática dos valores constantes dos orçamentos.

§ Único Tal mecanismo de correção será fixado com base em um índice, cujos critérios para sua obtenção serão explicados no texto do anteprojeto de Lei a ser encaminhado ao Poder Legislativo.

Art. 21. Na Lei orgânica, bem como em suas alterações serão discriminadas as relações de instituições a serem beneficiadas com auxilio e/ou subvenções sociais.

Art. 22. Não se admitirão emendas ao Projeto de Lei Orçamentária que vierem conceder dotação para a instalação ou funcionamento de órgão que não esteja legalmente constituído.



Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

Art. 23. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término da Sessão Legislativa, a Câmara Municipal, será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo Senhor Presidente da Câmara, na forma dos artigos 45 e 46 da Lei orgânica Municipal.

§ Único Caso o Projeto de Lei Orçamentária não seja aprovado até 31 de dezembro de 1991, a sua programação poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação orçamentária, em cada mês atualmente na forma prevista no artigo 20 desta Lei, até que seja aprovada pela Câmara Municipal.

Art. 24. Na ausência do Plano Plurianual, os projetos compatíveis com o definidos no anexo desta Lei, serão considerados prioritários para efeito do cumprimento de normas fixadas na constituição.

Art. 25. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em 20 de agosto de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal



Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

ANEXO

Propriedades e metas a serem observadas na elaboração do orçamento programa para o exercício de 1992.

I. PODER LEGISLATIVO

- Continuidade ao processo legislativo para melhor legislar as matérias de competência do Município;
- Aquisição e/ou construção da sede própria.

II. PODER EXECUTIVO

01. DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Aquisição de imóveis diversos.
- Amplificação, manutenção e implantação dos sistemas de abastecimento de água e esgotos.
- Desenvolvimento de políticas de ações de proteção e preservação do meio ambiente.
- Urbanização de áreas diversas.

02. AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

- Incremento da população e distribuição de sementes e mudas selecionadas.
- Melhoria genética da produção animal.
- Assistência técnica e extensão rural aos produtores e sindicatos rurais.
- Expansão da base produtiva do Município.
- Monitoramento e fiscalização do uso do solo.
- Fomento e mecanização de hortigranjeiros e atendimento a família de baixa renda.
- Construção de Mercado Municipal.
- Reforma e ampliação do Abatedouro Municipal.
- Construção do Parque de Exposição.
- Inspeção, padronização e classificação dos produtos.
- Seminários Técnicos.

03. TRANSPORTES

- Restauração e conservação da malha rodoviária municipal.
- Abertura e/ou pavimentação de vias públicas.
- Implementação de medidas de segurança nas vias públicas.
- Execução e conservação de estradas alimentadoras e vicinais.



Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

- Implantação patrulha rodoviária fixa no interior do Município.
- Construção de galerias de águas pluviais e canalização de arroios.
- Construção de abrigos para passageiros de coletivos e táxis.
- Extensão de Transportes Coletivos.
- Construção de Pontes.
- Obras de infra-estrutura no aeroporto municipal.
- Conservação e ampliação do transporte rodoviário municipal.

04. ENERGIA

- Ampliação e reparos de redes de energia elétrica e iluminação pública.
- Expansão do sistema de distribuição urbanas de energia elétrica, construção de linhas e redes de distribuição urbana e de alimentadores.

05. EDUCAÇÃO E CULTURA

- Desenvolvimento do ensino fundamental.
- Melhoria da proposta pedagógica do ensino.
- Programa de Educação Especial.
- Recuperação e melhoria de instalação físicas e instrumental tecnológico das escolas da rede oficial.
- Preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural do município.
- Difusão cultural.
- Infraestrutura a apoio logístico ao ensino de 1º e 2º graus.
- Ampliação e manutenção das unidades rurais.
- Expansão da Biblioteca Pública Municipal;
- Construção de Prédios do Departamento de Educação e Cultura.
- Desenvolvimento e manutenção da Escola de Música, Banda e Fanfarra Municipal.
- Implantação de ensino de Graduação.
- Construção, ampliação e manutenção de creches municipais.
- Ampliação e manutenção de rede de educação, pré-escolas.
- Desenvolvimento de ensino supletivo de qualificação e aprendizagem.

06. SAÚDE E SANEAMENTO

- Consolidação do Sistema Unificado e Descentralizando de Saúde SUDS.
- Construção, manutenção e ampliação de unidades de saúde.
- Continuidade do Programa de Instalação de Módulos Sanitários.
- Controle de doenças transmissíveis.
- Assistência Médica e Sanitária.
- Atendimento à saúde, materno infantil.



Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

- Assistência médica integral à saúde da população, em especial a de baixa renda.
- Ampliação da rede física dos equipamentos das unidades de saúde.
- Fiscalização e Inspeção Sanitária;
- Programa de Alimentação e Nutrição à população carente.
- Ampliação e manutenção de abastecimento de água.
- Instalação de Rede de água nos Bairros do interior do Município.
- Execução de ações de controle e erosão.
- Defesa contra as inundações.
- Expansão e manutenção de rede e ligação dos sistemas de abastecimento de água.
- Programa de atendimento aos sistemas de esgotos.

07. SEGURANÇA PÚBLICA

- Controle e segurança do tráfego urbano.
- Construção de Módulos Policiais.
- Desenvolvimento de segurança civil.

08. HABITAÇÃO E URBANAISMO

- Implantação da política habitacional do Município.
- Serviços de limpeza pública e melhoramento na coleta de lixo.
- Manutenção e ampliação do Cemitério Municipal.
- Manutenção e ampliação e conservação de logradouros públicos.
- Construção Capela "Funerária".

09. ESPORTE E RECREAÇÃO

- Promoção e desenvolvimento de esporte no município.
- Construção, ampliação e manutenção de centros de esportes.
- Instalação de centros de recreação.

10. ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA, FINANÇAS

- Aperfeiçoamento modernização do sistema de tributação, arrecadação e fiscalização.
- Amortização e pagamento da divida contratada.
- Operação de Crédito.
- Contratação de Leasing.

11. ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

- Consolação do processo de implantação do regime jurídico único.
- Promoção e valorização dos serviços públicos.



Estado do Paraná
Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130
Gabinete do Prefeito

- Aquisição, administração e controle de materiais no âmbito do Poder Executivo.
- Ampliação do Parque Rodoviário.
- Treinamento de recursos humanos.
- Implantação do Sistema de planejamento.
- Ampliação e manutenção das edificações públicas.
- Aperfeiçoamento e manutenção de divulgação oficial.
- Apoio técnico à administração, nas áreas de pesquisas, estatísticos e treinamento.
- Defesa do interesse do Município na esfera judicial e extra-oficial.
- Implantação do Sistema Municipal de Informática.
- Criação de departamento e/ou novos cargos e funções.

12. COMUNICAÇÃO

- Manutenção e expansão da radiodifusão
- Expansão de Telefonia Rural e Urbana.
- Expansão sinal de TV ao interior do município.

13. INDUSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- Incentivo à promoção industrial.
- Promoção interna do comércio.
- Manutenção a ampliação do sistema de repetição de TV.
- Promoção desenvolvimento do turismo no Município.

14. ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA

- Assistência social a população carente.
- Assistência social ao menor, idoso e portadores deficiência.
- Serviços de Assistência a educandos.
- Previdência Social a Inativos e Pensionistas.
- Confissão e parcelamento de Dividas: INSS, PASEP e FGTS.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em

20 de agosto de 1991.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal